

LEI N° 040/98

**“DEFINE A SITUAÇÃO JURÍDICA DOS
DISTRITOS MUNICIPAIS DE SANTIAGO, DE
SEUS LIMITES TERRITORIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**

FAZ SABER;

*que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e
promulgada a seguinte Lei:*

Art. 1º - *O Município de Santiago passa a ser
constituído pelos distritos municipais abaixo elencados, os quais têm as
seguintes confrontações:*

1º Distrito – Santiago – *Começa na confluência do
Rio Curuçu com a sanga Teodoro, seguindo por esta até sua nascente,
localizada na propriedade de Arnaldo de Bem (exclusive) em um ponto fronteiro
com a Estrada para Capão Grande; daí por linha seca e reta rumo geral norte até
a referida estrada; por esta até encontrar um sangão junto ao entroncamento da
Estrada Capão Grande a Lobo D’Ávila; por este até um ponto fronteiro à Escola
Municipal Ana Aurora (inclusive); daí por linha seca e reta rumo geral norte,
passando próximo à propriedade de Ângelo Lencine (inclusive) até o Arroio*

Varejão; por este até sua nascente; daí por linha seca e reta rumo geral oeste até o Arroio Piquiri; por este até sua nascente que tem o nome de sanga Tarumã; daí por linha seca e reta rumo geral noroeste até a nascente do Arroio Guabiroba; por este até sua confluência com o Rio Itú; por este até encontrar a estrada que divide os municípios de Santiago e Unistalda; por esta, ultrapassando a BR-287, até um caminho existente da propriedade de Neri Freitas (inclusive); por este até a estrada Manoel de Freitas à RS 168; por esta, ultrapassando a RS 168, até um caminho existente entre a Fazenda Vista Alegre (inclusive) e propriedade de José Miranda dos Santos (exclusive); pelo referido caminho até a estrada Rincão de São Pedro à Tupantuba, por esta até um ponto fronteiro a Estância de São Pedro, de propriedade de Alvino Gomes de Bittencourt (exclusive); daí por um caminho existente até o Rio Taquarembó; por este até sua nascente junto à Estrada da Correia; por esta, passando pelo entroncamento que liga à Tupantuba e pela Esquina Gudole até um ponto fronteiro à nascente do Arroio São Lucas (na Esquina Palmeiro); deste ponto por linha seca e reta até à referida nascente; por este até sua confluência com o lajeado Leão; por este até sua confluência com a sanga Aiaca; por esta até sua nascente; daí por linha seca e reta rumo geral oeste até à nascente da sanga Lava-Pés; por esta até sua confluência com o Rio Curuçu; por este até o ponto inicial.

2º Distrito – Ernesto Alves – *Começa na nascente da sanga Aiaca seguindo por esta até o lajeado Leão; por este até o Arroio Pilão D'Água; por este até o Arroio Samburá; por este até o ponto em que alcança a Linha 8; segue por esta Linha em direção Sul até atingir a Sanga da Areia; por esta até sua confluência com o Rio Jaguarzinho; por este até sua confluência com o Rio Curuçu; por este até sua confluência com a Sanga Lava-Pés; por esta até sua nascente; daí por linha seca e reta rumo geral leste até a nascente da Sanga Aiaca.*

3º Distrito – Florida – Começa em um ponto fronteiro à nascente do Arroio Águas Turvas, na estrada Florida à Tupanciretã; deste ponto por linha seca e reta até à nascente do Arroio Águas Turvas; por este até sua confluência com o Lajeado Portão; por este até sua confluência com a Sanga do Amaral; por esta até sua nascente. Daí por linha seca e reta até à nascente da Sanga Tucura; por esta até sua foz no Arroio Cambará; por este até sua confluência com o Arroio do Salso; por este até sua nascente. Daí por linha seca e reta até à nascente da Sanga da Porteira ou dos Lopes; por esta até sua confluência com o Arroio Pilão D'Água; por este até sua confluência com o Arroio São Lucas; por este até sua nascente; daí por linha seca e reta rumo geral nordeste, ultrapassando a Estrada Esquina Palmeiro à esquina Boa Sorte até à nascente sudoeste do Arroio Caiguaté, localizada entre as propriedades dos Lima e a Fazenda Cochila das Canchas. Daí pelo referido Arroio até o seu encontro com a Estrada Passo do Caiguaté; pela referida estrada até à Encruzilhada Quatro Bocas; daí pela estrada que conduz à Esquina Arthur Machado, até à referida esquina. Deste ponto pela Estrada Florida à Tupanciretã, até o ponto inicial.

4º Distrito – Tupantuba – Começa na confluência do Rio Taquarembó com o Rio Icamaquã; por este até sua confluência com o Arroio Icamaquãzinho; por este até sua confluência com o Arroio Esquina Palmeiro; por este até sua nascente na propriedade de Avani dos Santos Palmeiro; daí por linha seca e reta rumo geral sul até a estrada Passo do Fundinho; por esta até o entroncamento com a estrada Santiago-Tupanciretã; por esta passando pela Esquina Gudole e pelo entroncamento que liga à Tupantuba, até à nascente do Rio Taquarembó, junto à Estrada da Corrêa; pelo referido Rio até um ponto fronteiro a um caminho que conduz à Estância de São Pedro (exclusive); por este até um ponto fronteiro à referida estância, na estrada Rincão de São Pedro à Tupantuba; por esta até um caminho que conduz à RS 168, passando entre a propriedade de José Miranda dos Santos e a Fazenda Vista Alegre,

ultrapassando a RS 168 e seguindo pela estrada para Manoel de Freitas; por esta até à estrada para a propriedade de Mário Colaço (exclusive); por esta até à sanga Estância de São Miguel; por esta até sua confluência com a sanga do Cerro; por esta até o Rio Itacurubi; por este até à sanga do Ipê; por esta até sua nascente, no Posto da Fazenda Elionora; daí por linha seca e reta rumo geral leste até à estrada Santiago-Itacurubi; por esta até à estrada Mundo Novo; por esta até o Rio Icamauã; por este até o ponto inicial.

Art. 2º - *Para os efeitos da presente Lei, é considerado 5º Distrito de Santiago o território da localidade denominada Carovi, cujos limites são descritos a seguir, até a efetiva instalação do município de Capão do Cipó:*

5º Distrito – Carovi – *Começa na confluência do Rio Inhacapetum com o Arroio Tatinga. Segue pelo Arroio Tatinga, à montante, até sua nascente sudeste, e daí por linha reta e seca de sentido sudeste até à estrada que conduz a Monte Alegre. Por esta até sua bifurcação com a estrada que conduz à esquina Arthur Machado, seguindo por esta, em sentido geral sudoeste, até à referida esquina. Deste ponto, prossegue em sentido geral noroeste, pela estrada que conduz ao Rincão dos Padilhas até a encruzilhada das Quatro Bocas, e daí pela estrada que vai ao Passo do Caiguaté em sentido geral sudoeste até o referido passo. Deste ponto segue pelo Arroio Caiguaté, à montante, até sua nascente sudoeste localizada entre as propriedades dos Limas e a Fazenda Coxilha das Canchas. Deste ponto por linha seca e reta de sentido oeste até encontrar a estrada Boa Sorte à Esquina Palmeiro. Deste ponto, prossegue pela estrada, em sentido geral noroeste, até o entroncamento com a estrada Passo do Fundinho. Por esta e por linha seca e reta de direção geral norte, até encontrar o Arroio Esquina Palmeiro na propriedade de Avani dos Santos Palmeiro. Segue pelo referido Arroio, à jusante, até sua confluência com o Arroio Camaquãzinho, e por este, também à jusante, até sua confluência com o*

Rio Icamaquã. Segue por este até sua confluência com o Arroio Jonjoca e por este até sua nascente. Daí por linha seca e reta, rumo geral norte, até a nascente do Arroio Ibitura. Segue pelo referido Arroio até sua confluência com o Rio Inhacapetum. Por este até o ponto inicial.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário;*

Art. 4º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 15 DE SETEMBRO DE 1998.

Antônio Carlos Cardoso Gomes

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

em...../...../1998.

José Franquilin Pereira do Amaral

Secretário Municipal de Administração